



**PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO DO REGULAMENTO DO NÚCLEO
DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DAS FACULDADES GAMMON, DE 9 DE
JUNHO DE 2015.**

**Dispõe sobre a reformulação do
Regulamento do Núcleo
Docente Estruturante (TCC) das
Faculdades Gammon.**

Prof. Dr. EDENIS CÉSAR DE OLIVEIRA, Diretor Acadêmico e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão das Faculdades Gammon do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), que normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências;

Considerando a manifestação dos Coordenadores dos Cursos de Administração e Agronomia, que consideram coerentes alterar a reformulação do referido regulamento;

Considerando o disposto no inciso I do art. 10 do Regimento das Faculdades Gammon, o qual prescreve a competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de deliberar sobre o projeto pedagógico-institucional das Faculdades e sobre os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação;

RESOLVE:

Art. 1º Reformular o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) das Faculdades Gammon, passando a vigorar com a redação constante do instrumento anexo a esta proposta.

Art. 2º Esta proposta entra em vigor na data de sua aprovação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 9 de junho de 2015.

Prof. Dr. EDENIS CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Acadêmico e Presidente do CEPE- Faculdades Gammon



REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições de funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação das Faculdades Gammon destinado a atuar no processo de concepção, implantação, consolidação e contínua avaliação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único. O Núcleo Docente Estruturante deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 2º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

I – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

IV – zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação pertinentes;

V – elaborar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), definindo sua concepção e fundamentos, bem como acompanhar sua implantação e consolidação;

VI – avaliar continuamente o Projeto Pedagógico do Curso, encaminhando proposições de atualização ao Colegiado de Curso.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação é constituído por um grupo de 5 (cinco) docentes que ministrem aulas das unidades curriculares do curso e 1 (um) suplente, de acordo com os seguintes critérios:

I – a presidência do Núcleo Docente Estruturante será exercida pelo Coordenador do Curso;



II – ter pelo menos 60% (sessenta por cento) dos docentes que compõem o NDE deve ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

III – ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral;

IV - assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do Núcleo Docente Estruturante de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Parágrafo único. O Núcleo Docente Estruturante de cada curso será nomeado por portaria da Direção Acadêmica.

CAPÍTULO III - DA ESCOLHA, MANDATO E VACÂNCIA

Art. 4º A escolha dos membros que integram o Núcleo Docente Estruturante será feita por eleição entre todos os docentes que lecionarem no curso.

§ 1º A Direção Acadêmica deverá designar 3 (três) docentes para compor a comissão que conduzirá o processo de eleição dos membros do Núcleo Docente Estruturante.

§ 2º Os cinco docentes mais votados, respeitando-se o art. 3º deste regulamento, comporão o Núcleo Docente Estruturante.

§ 3º O sexto docente mais votado desempenhará o papel de suplente.

§ 4º O primeiro grupo de docentes para a composição do Núcleo Docente Estruturante será formado por indicação da Direção Acadêmica, tendo em vista a implantação de um novo curso.

Art. 5º O mandato do Núcleo Docente Estruturante será de 2 (dois) anos com possibilidade de recondução de qualquer um de seus membros por meio de eleição.

Art. 6º No caso de vacância, exceto no caso de Presidente do Núcleo Docente Estruturante, o suplente eleito assume como membro efetivo.

Parágrafo único. Caso o Coordenador de Curso não mais exerça tal função, o novo Coordenador assume também a presidência do Núcleo Docente Estruturante.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 7º Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:



I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive de qualidade;

II - representar o Núcleo Docente Estruturante junto aos órgãos da instituição;

III - encaminhar as deliberações do Núcleo Docente Estruturante;

IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo Docente Estruturante;

V - coordenar a integração com os demais colegiados e Núcleo Docente Estruturante de cursos;

VI - manter informado o Conselho Superior e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão dos trabalhos do Núcleo Docente Estruturante.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES

Art. 8º O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente por convocação do Presidente, 2 (duas) vezes por semestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pela presidência do Núcleo Docente Estruturante ou pela maioria de seus membros

Parágrafo único. A convocação é feita pela presidência do Núcleo Docente Estruturante, mediante contato prévio de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas e, com a pauta da reunião.

Art. 9º As decisões do Núcleo Docente Estruturante serão definidas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 10. Todo membro do Núcleo Docente Estruturante tem direito à voz de voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. O suplente pode participar das reuniões, tendo direito a voz, mas não a voto.

Art. 11. As reuniões do Núcleo Docente Estruturante acontecerão com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º Não havendo quórum em seu tempo regulamentar após 30 minutos a reunião acontecerá com a presença da maioria simples de seus membros

§ 2º Não sendo atingido o número mínimo de participantes a reunião será cancelada e marcada para outra data.

Art. 12. O comparecimento às reuniões do Núcleo Docente Estruturante é obrigatório e preferencial em relação às outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

§ 1º O (A) Presidente(a) do Núcleo Docente Estruturante será substituído nas faltas e impedimentos por membro do Núcleo Docente



Estruturante que possua maior tempo de atuação no curso e em caso de empate assumirá o indicado pela presidência.

§ 2º O docente que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 3º O membro que, no período de 12 (doze) meses, faltar a 2 (duas) reuniões, sem justificativa aceita pelos demais membros, será advertido e, se faltar a mais uma reunião ser desligado do Núcleo Docente Estruturante.

Art. 13. Caberá ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante designar um de seus representantes para secretariar e lavrar as atas das reuniões.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação, devem ser encaminhados a Direção da Instituição.

Art. 15 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



FUNDAÇÃO GAMMON DE ENSINO
FACULDADES GAMMON
